



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 181/2023-GAB

Pinheiro Machado, 23 de agosto de 2023.

Ao Exmo. Sr.
Cássio Câmara Garcia
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nesta cidade

ASSUNTO: Encaminha o Projeto de Lei

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminho por meio do presente o Projeto de Lei que altera o caput e o inciso I do Art. 212 da Lei Municipal nº 2273/2002 a fim de regulamentar a licença gestante e a adotante.

Atenciosamente,

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Altera o caput e o inciso I do Art. 212 da Lei Municipal nº 2273/2002 a fim de regulamentar a licença gestante e a adotante.

Art. 1º Fica alterado o caput e o inciso I do Art. 212 da Lei Municipal nº 2273, de 02 de julho de 2002, inalterados os demais dispositivos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença maternidade, na forma que vem assim disciplinada:

I – No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1(um) ano de idade, o período de licença será de 180 dias;

II -

III -

IV-

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 99, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete o presente Projeto, que promove alteração ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, dado pela Lei Municipal nº 2273/2002, especialmente no caput e o inciso I do Art. 212, a fim de regulamentar a licença gestante e a adotante.

O artigo 226 da Constituição Federal prevê que a família é a base da sociedade brasileira, merecendo especial proteção do Estado. Assim, toda e qualquer medida destinada a resguardá-la deve ser estimulada pela sociedade e pelo Estado. O objetivo de majorar o contato da mãe com a criança, garantindo que o menor tenha todos os cuidados recomendados ao seu saudável desenvolvimento nesses primeiros momentos de vida.

Assim, pelos motivos expostos, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, esperando ao final a devida aprovação.

Pinheiro Machado, em 23 de agosto de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal